PROJETO DE LEI Nº 91/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de uma árvore em frente às residências no Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências.

Autoria: Vereador Balbinot

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Foz do Iguaçu, a obrigatoriedade do plantio de, no mínimo, uma árvore em frente a cada imóvel de uso exclusivamente residencial, desde que:

I - haja espaço adequado no passeio público, respeitando a largura mínima exigida para a livre circulação de pedestres;

II - o plantio não obstrua acessos, equipamentos urbanos, hidrantes, rampas, postes ou outros elementos de infraestrutura;

III - a espécie utilizada seja indicada ou aprovada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º O plantio deverá ser realizado pelo proprietário do imóvel, ou seu responsável legal, conforme critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º Ficam proibidas as espécies que:

I - apresentem raízes agressivas que comprometam calçadas ou redes subterrâneas;

II - possuam frutos escorregadios, espinhos, folhas tóxicas ou que causem danos à saúde pública;

Assinado por 1 pessoa: ALMIR LUIS BALBINOT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B32B-159B-03CE-AED3 e informe o código B32B-159B-03CE-AED3

III - possuam porte inadequado ao espaço urbano disponível.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável às sanções administrativas a serem definidas por ato do Poder Executivo, observando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo único. As sanções poderão incluir advertência e obrigação de regularização, conforme regulamentação específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2025.

Balbinot
Vereador

Assinado por 1 pessoa: ALMIR LUIS BALBINOT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B32B-159B-03CE-AED3 e informe o código B32B-159B-03CE-AED3

JUSTIFICATIVA

A arborização urbana promove benefícios inegáveis à população, como a melhoria da qualidade do ar, redução de temperatura, aumento da umidade, sombreamento e valorização paisagística. A cidade de Foz do Iguaçu, em franco crescimento, precisa fortalecer políticas públicas que aliem desenvolvimento urbano e sustentabilidade ambiental.

O presente projeto de lei propõe que, havendo espaço disponível e sem prejuízo à acessibilidade ou segurança, os proprietários de imóveis residenciais contribuam diretamente com a arborização da cidade mediante o plantio de ao menos uma árvore em frente à sua residência, utilizando espécies autorizadas e com raízes adequadas ao meio urbano.

Trata-se de uma ação simples, de baixo custo, mas de grande impacto positivo na qualidade de vida da população. A proposta respeita a competência legal de cada Poder, deixando a cargo do Executivo a regulamentação dos aspectos técnicos e das eventuais sanções administrativas.

Assinado por 1 pessoa: ALMIR LUIS BALBINOT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B32B-159B-03CE-AED3 e informe o código B32B-159B-03CE-AED3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B32B-159B-03CE-AED3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALMIR LUIS BALBINOT (CPF 492.XXX.XXX-04) em 26/05/2025 08:15:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B32B-159B-03CE-AED3